



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 124, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 8.205.152,00 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização Do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL; e criar elemento de despesa e fonte de recursos na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

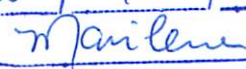
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de manutenção de parte das atividades da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, até o montante de R\$ 8.205.152,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 08 / 12 / 2005

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 124, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 8.205.152,00 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização Do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL; e criar elemento de despesa e fonte de recursos na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de manutenção de parte das atividades da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, até o montante de R\$ 8.205.152,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 08 / 12 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 8.205.152,00 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização Do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL; e criar elemento de despesa e fonte de recursos na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de dotação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.205.152,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização Do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL; e criar elemento de despesa e fonte de recursos na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente da diferença entre a receita prevista a ser realizada no exercício de 2005, apurados no extrato de conta corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			
1601.123661072.1224	IMPLEMENTACAO DO PROJETO RECOMEÇO	3350.4300	22	38.800,00
		3390.3000	22	300.000,00
		3390.3200	22	120.000,00
		3390.3300	22	216.300,00
		3390.3900	22	1.105.000,00
				1.780.100,00
	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTERIO			
1611.123611258.2742	EDUCACAO ESPECIAL	3390.1400	18	99.000,00
		3390.3000	18	193.000,00
		3390.3300	18	100.000,00
				392.000,00
1611.123611258.2745	FORMACAO CONTINUADA	3390.1400	18	78.000,00
		3390.3300	18	135.000,00
		3390.3600	18	10.000,00
				223.000,00
1611.123611258.2828	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF	3350.4100	18	9.000,00
		3390.1400	18	68.000,00
		3390.3000	18	223.000,00
		3390.3300	18	243.000,00
				543.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.101220000.0179	APOIO AS ENTIDADES PUB. E FILANTROPICAS	4440.4200	00	30.052,00
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.206011237.2222	APOIO AS INICITIVAS LOCAIS	4450.4200	00	35.000,00
	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA			
1920.041220000.0149	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	4440.4200	00	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJ. E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3200	20	34.000,00
		4440.4200	20	6.000,00
		4450.4200	20	62.000,00
				102.000,00
T O T A L				3.205.152,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			
1601.121220000.0183	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	4440.4200	00	35.000,00
1601.123661072.1224	IMPLEMENTACAO DO PROJETO RECOMECO	3190.0400	22	1.000.000,00
		3190.1100	22	705.000,00
		3190.1300	22	75.100,00
				1.780.100,00
	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTERIO			
1611.123611258.2828	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF	3390.3900	18	615.000,00
		4490.5100	18	543.000,00
				1.158.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.101220000.0179	APOIO AS ENTIDADES PUB.E FILANTROPICAS	4440.4200	00	100.000,00
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.206011237.2222	APOIO AS INICITIVAS LOCAIS	4450.4200	00	30.052,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER			
2001.278121216.2629	IMPLEMENTACAO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	20	36.000,00
		3390.3000	20	48.000,00
		3390.3300	20	12.000,00
2001.278121216.2629	LAZER NO ESTADO.	3390.3900	20	6.000,00
				102.000,00
T O T A L				3.205.152,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			
1601.121221015.2382	ADMINISTRACAO DAS UNIDADES	4490.5200	08	5.000.000,00
T O T A L				5.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 215/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 8.205.152,00 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL; e criar elemento de despesa e fonte de recursos na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 8.205.152,00 em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL; e criar elemento de despesa e fonte de recursos na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 8.205.152,00 (oito milhões, duzentos e cinco mil e cento e cinqüenta e dois reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL; e criar elemento de despesa e fonte de recursos na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da diferença entre a receita prevista a ser realizada no exercício de 2005, apurados no extrato de conta corrente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, para atendimento das despesas abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR SUPLEMENTAR
Apoio às entidades públicas e filantrópicas	0179	44.40.42.00	00	500.000,00
TOTAL				500.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao orçamento geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminação a seguir:

EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
374	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES	2879	33.90.30.00	00	500.000,00
TOTAL					500.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na forma e ampliação da Policlínica Dr. Amilton Gondin, localizada no bairro Tancredo Neves, no município de Porto Velho.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Fundação de Assistência Social – FASER, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio ao Desenvolvimento Local e Inclusão Social	2649	44.50.42.00	00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotação orçamentária da emenda parlamentar nº 311 ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
Departamento de Viação e Obras Públicas	0149	44.40.42.00	00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com o Lar dos Idosos Manoel Clemente de Souza, para a aquisição de um imóvel para a entidade.

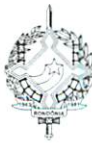
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1601.123661072.1224	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RECOMEÇO	3350.4300 3390.3000 3390.3200 3390.3300 3390.3900	22 22 22 22 22	38.800,00 300.000,00 120.000,00 216.300,00 1.105.000,00 1.780.100,00
1611.123611258.2742	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390.1400 3390.3000 3390.3300	18 18 18	99.000,00 193.000,00 100.000,00 392.000,00
1611.123611258.2745	FORMAÇÃO CONTINUADA	3390.1400 3390.3300 3390.3600	18 18 18	78.000,00 135.000,00 10.000,00 223.000,00
1611.123611258.2828	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF	3350.4100 3390.1400 3390.3000 3390.3300	18 18 18 18	9.000,00 68.000,00 223.000,00 243.000,00 543.000,00
1712.101220000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES APOIO AS ENTIDADES PUB.E FILANTROPICAS	4440.4200	00	30.052,00
1901.206011237.2222	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL APOIO AS INICIATIVAS LOCAIS	4450.4200	00	35.000,00
1920.041220000.0149	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440.4200	00	100.000,00
2001.278121216.2629	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER IMPLEMENTAÇÃO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3390.3200 4440.4200 4450.4200	20 20 20	34.000,00 6.000,00 62.000,00 102.000,00
TOTAL				3.205.152,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
1601.121220000.0183	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440.4200	00	35.000,00	
1601.123661072.1224	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RECOMEÇO	3190.0400	22	1.000.000,00	
		3190.1100	22	705.000,00	
		3190.1300	22	75.100,00	
				1.780.100,00	
	FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DO ENS. FUND. E VALOR. DO MAGISTÉRIO				
1611.123611258.2828	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF	3390.3900	18	615.000,00	
		4490.5100	18	543.000,00	
				1.158.000,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
1712.101220000.0179	APOIO AS ENTIDADES PUB.E FILANTRÓPICAS	4440.4200	00	100.000,00	
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL				
1901.206011237.2222	APOIO AS INICIATIVAS LOCAIS	4450.4200	00	30.052,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER				
2001.278121216.2629	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	3350.4300	20	36.000,00	
		3390.3000	20	48.000,00	
		3390.3300	20	12.000,00	
2001.278121216.2629	LAZER NO ESTADO.	3390.3900	20	6.000,00	
				102.000,00	
		T O T A L		3.205.152,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1601.121221015.2382	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES	4490.5200	08	5.000.000,00
TOTAL				5.000.000,00